

(*) DECRETO N.º 29.325, DE 14 DE MAIO DE 2008 (Republicado no D.O. Rio de 10/09/2008)

Dispõe sobre critérios, prazos e procedimentos para estabelecimentos e serviços sujeitos à Vigilância Sanitária na forma que menciona.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o constante do processo administrativo n.º 09/009.065/2008,

considerando o disposto no art. 18 da Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;

considerando a Resolução SES n.º 1.262, de 8 de dezembro de 1998; a Resolução SES n.º 2655, de 2 de fevereiro de 2005, e a Resolução SES n.º 2.964, de 3 de março de 2006, que delegam competência para a execução no âmbito municipal das ações de vigilância e fiscalização sanitária nos estabelecimentos, bens, produtos e serviços de interesse da saúde pública;

considerando o disposto no Parágrafo único do art. 12 do Decreto-Lei Estadual n.º 214, de 17 de julho de 1975, que atribui aos servidores no exercício das funções fiscalizadoras a competência para cumprir leis e regulamentos sanitários, expedindo intimações e impondo penalidades para prevenção dos riscos à saúde;

considerando o disposto no art. 2.º, I, da Lei Federal n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977, e o inciso I do art. 11 do Decreto-Lei Estadual n.º 214, de 1975, que definem, entre as penalidades para infrações sanitárias, a advertência; e, considerando a necessidade de uniformizar ações, procedimentos, instrumentos e outros administrativos referentes à promoção, preservação e recuperação da saúde;

DECRETA

Art. 1.º Ficam estabelecidos neste Decreto, os critérios básicos para instalar estabelecimentos de saúde, conforme Anexo I; o prazo para retirada dos documentos de licenciamento sanitário nos termos do Anexo II; e no Anexo III, os procedimentos para utilização de documento específico de advertência a ser aplicado nas ações de vigilância e fiscalização sanitária.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 2008 — 444.º ano da Fundação da Cidade

CESAR MAIA

(*) Republicado por ter saído com incorreções no D.O. RIO de 15 de maio de 2008.

ANEXO I

CRITÉRIOS BÁSICOS PARA INSTALAR ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

I – Ficam relacionadas como estabelecimentos de saúde as pessoas físicas ou jurídicas que prestem assistência a clientes/pacientes em atividades de Enfermagem, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Massagem, Medicina, Nutrição, Odontologia, Ortóptica, Psicologia e Terapia Ocupacional, bem como outras a critério da autoridade sanitária.

II – Os responsáveis pelos estabelecimentos citados e classificados conforme as atividades desenvolvidas – QUADRO I – devem garantir, obrigatoriamente, dispositivo exclusivo para higienização das mãos dos profissionais de saúde conforme o descrito no QUADRO II e aplicar nas áreas de atendimento/tratamento os tipos de revestimento de edificação determinadas no QUADRO III.

a) Adotando os procedimentos básicos descritos na FIGURA I.

III – Os estabelecimentos compartilhados onde se realizam atividades de diferentes categorias ficam enquadrados na de maior exigência.

IV – Os estabelecimentos que possuam boxes / cabines / áreas de atendimento / tratamento devem instalar dispositivo exclusivo para higienização das mãos a cada seis divisões / subdivisões em área comum e de acesso facilitado a todos, de acordo com a categoria definida.

V – Os estabelecimentos que efetuem processamento de artigos devem dispor de pia de lavagem específica para este fim em sala exclusiva ou em área especial, utilizando horário sem atendimento a clientes / pacientes quando no segundo caso.

VI – Os que realizam manipulação e/ou administração de medicamentos (preparo) devem proceder no mesmo contexto da alínea V.

VII – A decoração necessária à composição do ambiente deve ser, obrigatoriamente, de fácil higienização com frequência instituída pelo uso e pelo material.

a) A categoria III do QUADRO III determina utilização de água, sabão e degermante.

VIII – Os estabelecimentos devem proporcionar conforto acústico, higrotérmico e luminoso; oferecer privacidade; disponibilizar sanitário com lavatório em área de apoio; e apresentar metragens compatíveis com a legislação vigente.

IX – Os procedimentos de limpeza e desinfecção de revestimentos de pisos, paredes, tetos, bancadas e demais superfícies da área de atendimento/tratamento devem obedecer à legislação vigente.

X – Os responsáveis técnicos pelos estabelecimentos mencionados no presente Decreto, em seus processos de licenciamento sanitário, devem preencher e assinar o modelo constante do QUADRO IV.

XI – O não-cumprimento do constante deste Decreto sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei Federal n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977.

QUADRO I

CATEGORIAS

| Classificação dos Profissionais de Saúde | Atividades Desenvolvidas |
|--|--|
| I (um) | Entrevista Conversa o Escuta Aus ncia de exame f sico em 100% dos clientes/pacientes |
| II (dois) | Exame f sico e/ou complementar com contato em tecido cut neo h gido, sem solu o de continuidade. |
| III (tr s) | Exame f sico e/ou complementar com contato em tecido cut neo com solu o de continuidade ou les es, mucosas e outros com excre es, secre es ou fluidos org nicos (fezes, urina, v mito, saliva, cerume, l grima, sangue, linfa e outros) e, ainda, na ocorr ncia de mol stias infecto-contagiosas em qualquer porcentagem dos clientes/pacientes. |

QUADRO II

DISPOSITIVO PARA HIGIENIZA O DAS M OS NA  REA DE ATENDIMENTO / TRATAMENTO

| | |
|----------------------|---|
| Categoria I (um) | Facultativo o uso de dispositivo |
| Categoria II (dois) |  lcool a 70  gel e/ou lavat rio exclusivo, provido de  gua corrente e sab o l quido acrescido de papel toalha e de lixeira com tampa acionada por pedal. |
| Categoria III (tr s) | Lavat rio ou lavabo cir rgico, conforme o caso, exclusivo, provido de  gua corrente e sab o l quido, al m de dispositivo com solu o anti-s ptica, acrescido de papel toalha e lixeira com tampa acionada por pedal. |

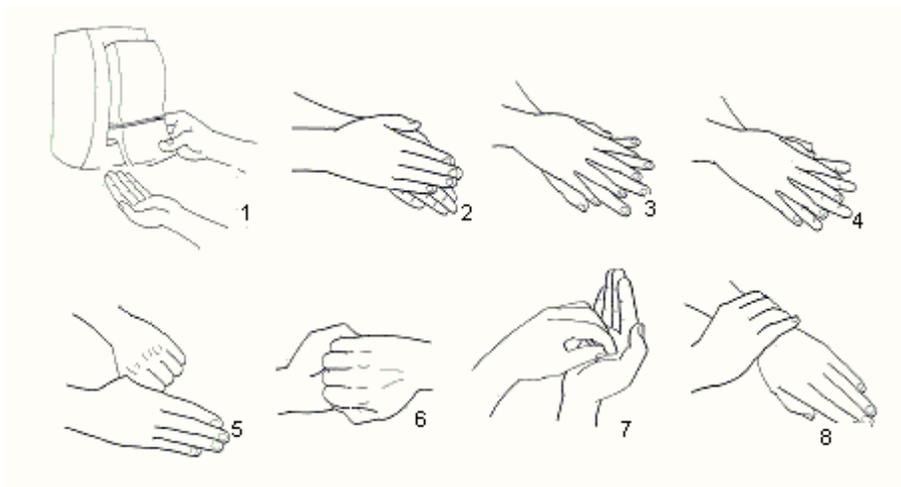
QUADRO III

REVESTIMENTOS DE PISOS, PAREDES, TETOS, BANCADAS E DEMAIS SUPERFÍCIES DA
ÁREA DE ATENDIMENTO/TRATAMENTO

| Categoria | Especificação das mãos |
|------------|--|
| I (um) | Sem restrições, sujeito a limpeza adequada e sempre que necessária. |
| II (dois) | Liso, resistente a limpeza diária e sempre que necessária. |
| III (três) | Liso e impermeável, resistente a limpeza diária e sempre que necessária, com água, sabão e desinfetante. |

FIGURA I

HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS - SEQÜÊNCIA



PROCEDIMENTO BÁSICO PARA LAVAGEM DAS MÃOS

- retirar anéis, pulseiras, relógio e outros adornos;
- abrir a torneira, regulando a água para um jato constante, sem tocar a pia com o corpo ou com as mãos;
- molhar as mãos;
- colocar, aproximadamente, 2 a 5 ml de sabão líquido nas mãos;
- ensaboar as mãos friccionando as palmas e espaços interdigitais;
- esfregar a palma da mão direita sobre o dorso da mão esquerda e vice-versa, dando atenção aos espaços interdigitais;
- esfregar o polegar direito com a mão esquerda e vice-versa;
- fazer movimentos circulares com as pontas dos dedos da mão direita unidos sobre a palma da mão esquerda fechada em concha e vice-versa;
- esfregar com a palma da mão esquerda em concha sobre a mão direita fechada, em movimentos de vai-e-vem e vice-versa;
- esfregar o punho com movimentos circulares;
- enxaguar as mãos retirando totalmente os resíduos de sabão;
- secar cuidadosamente, iniciando pelas mãos e seguindo pelos punhos e cotovelos com papel toalha descartável;
- fechar a torneira: utilizando o papel toalha, ou o cotovelo, ou acionando o pedal; ou ainda, sem nenhum toque, se a torneira for fotoelétrica, nunca usando diretamente as mãos;
- desprezar o papel na lixeira adjacente.

PROCEDIMENTO PARA ANTI-SEPSIA DAS MÃOS

A técnica é idêntica à utilizada para lavagem das mãos, substituindo o sabão líquido por um antiséptico.

PREPARO CIRÚRGICO DAS MÃOS

- retirar anéis, pulseiras, relógio e outros adornos;
- abrir a torneira, molhar as mãos, antebraços e cotovelos, com água corrente;
- recolher, com as mãos em concha, um pequeno volume de anti-séptico e espalhar nas mãos, antebraços e cotovelos. No caso de escova impregnada com anti-séptico, pressione a parte da esponja contra a pele e espalhe por todas as partes;
- escovar ou friccionar as mãos e antebraços por no mínimo 3 a 5 minutos;

face especialidade _____
(descrição da especialidade)

_____ /

o seguinte dispositivo:

uso facultativo de dispositivo de higienização.

dispensador com álcool a 70° - gel.

lavatório exclusivo, opcionalmente, com água corrente, dotado de sabão líquido, toalha de papel e lixeira com tampa acionada por pedal.

lavatório exclusivo com água corrente, dotado de sabão líquido, toalha de papel e lixeira com tampa acionada por pedal.

lavatório/lavabo cirúrgico exclusivo com água corrente, dotado de sabão líquido, toalha de papel e lixeira com tampa acionada por pedal e, também, dispensador de solução anti-séptica.

outro.

Especificar: _____

E, ainda, que apresenta a área de atendimento/consulta/exame/tratamento com os revestimentos de superfície a seguir discriminados:

Pisos: _____

Paredes: _____

Tetos: _____

Bancadas: _____

Mobiliário: _____

Outros: _____

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável Técnico

ANEXO II

ESTABELECE PRAZO PARA RETIRADA DO DOCUMENTO DE LICENCIAMENTO SANITÁRIO

I – Estabelece prazo de noventa dias para retirada do documento de licenciamento sanitário requerido, necessário ao funcionamento dos estabelecimentos ou atividades sujeitos a vigilância sanitária.

II – O prazo de noventa dias será contado a partir da emissão do parecer técnico conclusivo favorável à liberação do licenciamento, atestando a adequação do estabelecimento ou atividade às exigências da legislação sanitária.

III – No ato da emissão do parecer técnico conclusivo favorável, o responsável ou seu representante legal será cientificado no corpo do processo e no termo de visita sanitária, sobre os documentos complementares necessários à obtenção do licenciamento.

IV – O responsável ou representante legal do estabelecimento ou atividades sujeitos a vigilância sanitária deverá entregar, no máximo de trinta dias após ciência referida no inciso anterior, os documentos complementares eventualmente exigidos pela autoridade sanitária na inspeção para o licenciamento.

V – As visitas de inspeção para licenciamento priorizarão a avaliação das condições higiênicosanitárias e processo de trabalho.

VI – O procedimento administrativo de juntada dos documentos complementares, caso necessário, pode ocorrer após emissão de parecer conclusivo no corpo do processo.

VII – O descumprimento do prazo de entrega dos documentos ou retirada do licenciamento, de acordo com o disposto no inciso I do Anexo II deste Decreto, sujeitará o infrator à autuação conforme o Decreto Municipal n.º 6.235, de 30 de outubro de 1986, e Lei Federal n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977.

ANEXO III

PROCEDIMENTOS PARA UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTO ESPECÍFICO DE ADVERTÊNCIA A SER APLICADO NAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

I – Padroniza formulário do Termo de Advertência conforme modelo contido neste Anexo III, e procedimentos para utilização nas ações de vigilância e fiscalização sanitária de ambientes, estabelecimentos, serviços e bens de consumo de interesse da saúde pública.

II – O modelo do formulário para lavratura do Termo de Advertência terá sua apresentação tipo “bloco” em três vias de cor branca, montado em cinquenta conjuntos picotados com numeração seriada seqüencialmente.

III – O Termo de Advertência será lavrado em três vias e assinado pela autoridade sanitária competente, sempre que houver determinação do Coordenador Técnico da Vigilância Sanitária e dos diretores dos Departamentos de Vigilância Sanitária e das Inspeorias de Vigilância Sanitária para ações específicas em situações que não envolvam risco à saúde ou infrações graves ou gravíssimas.

IV – O Termo de Advertência deverá ser escrito em caracteres legíveis e redigido com expressões claras, constando o local, a data e a hora da lavratura, bem como as circunstâncias do fato infringente indicando sempre, de forma explícita, as inadequações observadas, sendo devidamente assinado pela autoridade sanitária com a respectiva matrícula.

V – A 2.^a via do Termo de Advertência será entregue ao destinatário mediante recibo datado e assinado.

a) Em caso de recusa, a autoridade sanitária declarará, no verso da 1.^a via do Termo de Advertência, os motivos da resistência.

b) A 2.^a via do Termo de Advertência permanecerá em poder do advertido, nela sendo anotadas a data e a hora da ciência.

c) A 3.^a via do Termo de Advertência poderá, a critério da autoridade sanitária, ser afixada em local visível no estabelecimento até nova inspeção.

VI – Nos casos em que houver interposição de defesa escrita, pelo advertido, o processo a ser constituído a partir do Termo de Advertência será encaminhado à autoridade competente.

VII – Diante da constatação da persistência das situações que originaram o Termo de Advertência, será lavrado o respectivo Auto de Infração, com base nas prerrogativas legais vigentes na Lei Federal n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977, considerando o infrator reincidente e adotando como circunstância agravante a ausência de providências para sanar o fato que ocasionou a punição, para sujeitá-lo à sanção mais severa.

MODELO DO FORMULÁRIO DO

TERMO ADVERTÊNCIA

Secretaria Municipal de Saúde

Superintendência de Controle de Zoonoses, Vigilância
e Fiscalização Sanitária

TERMO DE ADVERTÊNCIA

A Superintendência de Controle de Zoonoses, Vigilância e Fiscalização Sanitária, de
conformidade com _____ (legislação) _____ resolve aplicar

à(ao) _____

_____ ,
estabelecida(o) à _____

nº _____, bairro _____, nesta cidade, inscrição municipal
nº _____, a pena de ADVERTÊNCIA pelo fato de às ____:____ horas
(descrição _____ da _____ infração)

_____, o que
caracteriza infração sanitária nos termos da legislação sanitária vigente.

Fica o(a) infrator(a) ciente de que a autoridade sanitária retornará para nova inspeção
e que, como previsto na legislação em vigor, a reincidência acarretará a aplicação de
penalidade mais grave, incluindo multa e/ou interdição do estabelecimento.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo da autoridade sanitária
Ciente em ____ / ____ / ____

Assinatura e nº do RG do responsável pelo estabelecimento

